



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 333

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 333

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas para o funcionamento de atividades essenciais e não essenciais, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, em virtude da mudança do município para a fase laranja do Plano São Paulo.”

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.919, de 03 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Fernando Prestes para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Fernando Prestes e da região da DRS XV e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Fernando Prestes e dos recentes índices de contaminação.

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério

da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

§ 1º As atividades essenciais de saúde devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

§ 2º Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

VIII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 333

Página 3 de 4

papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 4º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 5º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz);

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III - No serviço de transporte público de passageiros.

Art. 6º Em virtude da última avaliação do Plano São Paulo, realizada no dia 15 de janeiro de 2021, seguem a seguir as alterações das atividades na fase laranja:

COMÉRCIO EM GERAL

- Capacidade 40% limitada
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

LOJAS DE CONVENIÊNCIA

- Venda de bebidas alcoólicas até às 22hs

PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Capacidade 40% limitada
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES)

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas) até às 22hs
- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados

- Adoção dos protocolos geral e setorial específico

CONSUMO LOCAL (BARES, LANCHONETES E SIMILARES)

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas) até às 22hs
- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados
- Após às 22hs serviço apenas delivery e drive-thru.

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES

- Capacidade 40% limitada
 - Agendamento prévio e hora marcada
 - Permissão apenas de aulas e práticas individuais, sendo suspensas as aulas e práticas em grupo.
 - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
- ### DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO
- Não permitido.

Art. 7º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A fiscalização será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 3.001, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 11 de fevereiro de 2021

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

JULIANA REGINA REMONDINI JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comunica a população em geral, autoridades e os representantes das instituições e sociedade de classe que estará realizando no dia 18 de Fevereiro de 2021, às 8h, nas dependências do Paço Municipal, à Rua São Paulo, nº 57, centro, nesta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 333

Página 4 de 4

cidade, AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre do ano de 2020.

A audiência seguirá todos os protocolos exigidos quanto à prevenção do Covid-19.

Fernando Prestes, 09 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal